

## MENSAGEM nº 009/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, de 3 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

**Ricardo Antônio da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 3 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Digna Câmara Municipal, o(s) **Projeto de Lei Complementar Nº 002/2022, de 3 de março de 2022**, que dispõe(m) sobre:

“REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 E 79 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os artigos 78 e 79 do Código Tributário Municipal sobre as hipóteses de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Tal providência é de extrema importância, visto que o Município de Campo do Meio passou por uma fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adequar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, e um dos apontamentos seria a questão da regulamentação das hipóteses de retenção na fonte do ISSQN no âmbito do Município.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO DO MEIO - M.G.  
**PROTOCOLO**  
DOCUMENTO RECEBIDO  
NO DIA: 03/03/2022  
AS 16:30 HORAS  
*[Assinatura]*

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

SAMUEL AZEVEDO  
MARINHO:7001269565  
3

Assinado de forma digital por  
SAMUEL AZEVEDO  
MARINHO:70012695653  
Dados: 2022.03.03 13:29:56 -03'00'

**Samuel Azevedo Marinho**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

*Regulamenta o disposto nos artigos 78 e 79 do Código Tributário Municipal sobre a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Campo do Meio/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será retido pela fonte pagadora, sempre que os serviços forem prestados a empresas que se enquadrem, independente do valor, nos serviços relacionados no decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 2º As condições a que alude o artigo anterior são:

I - a fonte pagadora deverá estar estabelecida no Município de Campo do Meio, constituída como pessoa jurídica;

II - a retenção do ISSQN deverá ser feita independente da fonte pagadora ser estabelecimento de prestação de serviços, comercial e/ou industrial, possuindo ou não atividade de prestação de serviços.

Art. 3º Serão responsáveis pela retenção na fonte e pagamento do imposto devido, as empresas e órgãos mencionados no decreto de regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - A retenção prevista nesta Lei Complementar, independe da adoção de qualquer procedimento de ofício e se dará sempre que se verificarem as hipóteses mencionadas em seu decreto de regulamentação.

Art. 4º As empresas que se enquadram nesta Lei, passarão à condição de retentoras no primeiro dia do mês subsequente, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º O tomador de serviços que deixar de efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN a que está obrigado, ficará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação que serviria de base de cálculo para recolhimento do imposto, sem prejuízo do lançamento e cobrança do imposto não recolhido, acrescido dos juros e correção monetária.

Art. 6º Através de decreto, será definido as empresas e atividades que estarão sujeitas à retenção do imposto que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio-MG, 3 de março de 2022.

**SAMUEL AZEVEDO** Assinado de forma digital  
por SAMUEL AZEVEDO  
**MARINHO:700126** MARINHO:70012695653  
**95653** Dados: 2022.03.03 13:35:19  
-03'00'

**Samuel Azevedo Marinho**

Prefeito Municipal